



Gestão Atuarial

Atuária Básica para Regimes Próprios de Previdência Social



Programação

- Conceitos de Atuária;
- Regimes Financeiros;
- Hipóteses Atuariais;
- Métodos de Financiamento;
- Avaliação Atuarial;
- Apuração de Resultados;
- Custo e Custeio;
 - Plano de Custeio;
 - Plano de Equacionamento.
- Aportes de Bens, Direitos e Demais Ativos;
- Normas Aplicáveis;
- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.



Vamos Estudar

Conceitos de Atuária



CONCEITO DE ATUÁRIA

As Ciências Atuariais (Atuária) é a ciência que **analisa e gerencia riscos e expectativas** de quaisquer naturezas: econômicas, financeiras e biométricas, com o objetivo de prover proteção social. Para isso, as metodologias mais tradicionais são baseadas em teorias **econômicas, modelos matemáticos, probabilísticos, estatísticos** com o objetivo de descrever e representar fenômenos dotados de incerteza a respeito de suas causas, realizações e impactos. Portanto, a **Atuária é uma área de conhecimento multidisciplinar**.

ATUÁRIO

O Atuário é o profissional preparado para mensurar e administrar riscos, uma vez que a profissão exige conhecimentos em teorias e aplicações **matemáticas, estatística, economia, probabilidade e finanças**, transformando-o em um verdadeiro arquiteto financeiro e matemático social capaz de analisar concomitantemente as mudanças financeiras e sociais no mundo.

Conceitos de Atuária



Conceitos de Atuária



CURIOSIDADE

Embora suas origens tenham raízes na Roma antiga, as ciências atuariais surgiram formalmente na Inglaterra no século XIX, estudando os padrões de mortalidade da população e seus principais desdobramentos: cálculos da expectativa de vida, com interesse em aposentadorias e pensões.

NO BRASIL

Surge a 1ª publicação oficial de textos atuariais no Brasil, em decorrência do Decreto Lei que instituiu a Atuária no então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Esse documento surgiu no início de 1941, com o nome de "**Revista Brasileira de Atuária**", sendo prefaciada da seguinte forma pelo então presidente da República, Getúlio Vargas:

"A atuária como técnica especializada indispensável ao êxito das organizações de Previdência Social é, geralmente, pouco conhecida pelo público que colhe os benefícios de sua aplicação. É, pois, digna de aplausos a iniciativa da publicação da "Revista Brasileira de Atuária", que tem por objetivo, no nosso país e no estrangeiro, a vulgarização dos elementos fundamentais dessa ciência, e de louvores o esclarecido esforço de seus paladinos, colaboradores do bem estar social no Brasil".

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) é uma sociedade civil e sem fins lucrativos fundada em 1944. Tem por objetivos: incentivar e proporcionar a pesquisa, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da ciência e da tecnologia dos fatos aleatórios de natureza econômica, financeira e biométrica, em todos os seus aspectos e aplicações; colaborar com as instituições de seguro, saúde e capitalização, previdência social e complementar, organizações bancárias e congêneres; e, cooperar com o Estado, no campo de atuação do profissional de atuária e na implementação da técnica atuarial.

NÃO É OBRIGATÓRIA FILIAÇÃO

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Conceitos de Atuária





Regimes Financeiros



REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES => CAIXA

Segue um conceito elementar: ele se propõe a determinar as contribuições necessárias e suficientes, que serão arrecadadas num determinado período para atender, apenas e tão somente, ao pagamento dos benefícios daquele mesmo período. Desta forma, nesse regime não há formação de reservas.

É por definição, um método adequado para financiar os benefícios que são pagos em parcela única ou na forma de rendas temporárias de até 5 anos, segundo a legislação atual e que, portanto, exigem planejamento financeiro de prazo mais curto, pelo fato de não representarem uma parcela significativa do compromisso do plano como um todo.

Esse regime pode ser usado para o financiamento de benefícios como: pecúlios de invalidez e morte e auxílios por doença, por exemplo.



Regimes Financeiros

RESUMO
Destinava-se a arrecadação de recursos necessário e suficientes para cobrir as despesas daquele momento, ou seja, para benefícios de curta duração.
Ex: Auxílio Doença e Reclusão, Salário Maternidade e Família (Hoje estes benefícios não fazem mais parte do RPPS).

REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA

Segue um conceito mais amplo que o de Repartição Simples:

Ele se propõe a determinar as contribuições necessárias e suficientes, que serão arrecadadas num determinado período para atender à constituição integral das reservas matemáticas de benefícios concedidos necessárias para o pagamento dos benefícios que foram gerados naquele determinado período.

Desta forma, nesse regime há formação de reservas, mas apenas dos benefícios concedidos naquele período específico.

É um método adequado para financiar os benefícios que são pagos na forma de rendas. Este regime pode ser usado para o financiamento de benefícios pagáveis por invalidez e por morte, cuja concessão seja estruturada na forma de renda.



Regimes Financeiros

RESUMO
Destina-se a arrecadação de recursos necessários para formação de fundo garantidor para pagamento de despesas que podem ocorrer à qualquer momento.
Ex: Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte.

REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

Entende-se por Regime de Capitalização aquele que tem como característica principal o pré-financiamento dos compromissos do plano com o pagamento de benefícios.

Nesse regime, as contribuições pagas incorporam-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do plano para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário.

O regime de capitalização pode ser adotado para **qualquer tipo de benefício**, devendo ser necessariamente utilizado para os benefícios de **aposentadoria**, segundo a legislação atual.



Regimes Financeiros

RESUMO
Destina-se a arrecadação de recursos e formação de reservas para pagamentos de benefícios previdenciários programados.
Ex: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Especial.



HIPÓTESES ATUARIAS

As **Hipóteses Atuariais** são o conjunto de informações estatísticas/financeiras que ajudam a prever a ocorrência de eventos incertos.

Hipóteses Biométricas

Mortalidade Geral:

Tabela que contém as probabilidades de morte e/ou sobrevivência em função da idade. É utilizada para dimensionar o valor atual dos benefícios futuros.

Mortalidade de Inválidos:

Tabela que contém as probabilidades de morte em função da idade de um indivíduo, dimensionado o compromisso em razão de um benefício de aposentadoria por invalidez.

Entrada em Invalidez:

Tabela que contém as probabilidades de um indivíduo se invalidar antes de atingir uma determinada idade.



HIPÓTESES ATUARIAIS

TÁBUAS DE MORTALIDADE



HIPÓTESES ATUARIAIS

Idade	AT-1983		AT 2000		IBGE 2019		IBGE 2020	
	Feminina	Masculina	Feminina	Masculina	Feminina	Masculina	Feminina	Masculina
000	84,06	78,69	84,34	80,07	80,09	73,07	80,31	73,32
⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮
050	35,46	31,07	35,71	32,28	33,02	28,51	33,18	28,66
055	30,83	26,77	31,06	27,88	28,64	24,51	28,79	24,64
060	26,32	22,62	26,53	23,64	24,43	20,73	24,57	20,85
065	21,98	18,63	22,17	19,55	20,42	17,18	20,56	17,28
070	17,87	14,96	18,02	15,76	16,70	13,92	16,82	14,01
075	14,02	11,72	14,14	12,41	13,36	11,07	13,46	11,15
080	10,61	8,96	10,70	9,55	10,46	8,68	10,55	8,74
085	7,77	6,75	7,82	7,19	8,04	6,65	8,12	6,70
090	5,60	5,07	5,62	5,36	5,99	4,83	6,06	4,87
095	4,12	3,75	4,13	3,98	4,17	3,16	4,24	3,19

Hipóteses Econômicas e Financeiras

Crescimento Salarial:

Expressa a variação salarial na forma de taxa. É utilizada para estimar o salário do participante para o período de cálculo dos benefícios, visando projetar o benefício devido na data em que for concedido, bem como para estimar as contribuições futuras pelo tempo em que o participante permanecerá no plano de benefícios.

Fator de Capacidade:

Representa o valor real do salário ou do benefício médio anual (poder aquisitivo), podendo ser entendido como o poder de compra do salário ou do benefício entre duas datas de reajustes, e está inversamente ligada ao índice de inflação projetado.

Taxa de Juros:

É a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do plano de benefícios, que será utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de contribuições e benefícios.



HIPÓTESES ATUARIAIS

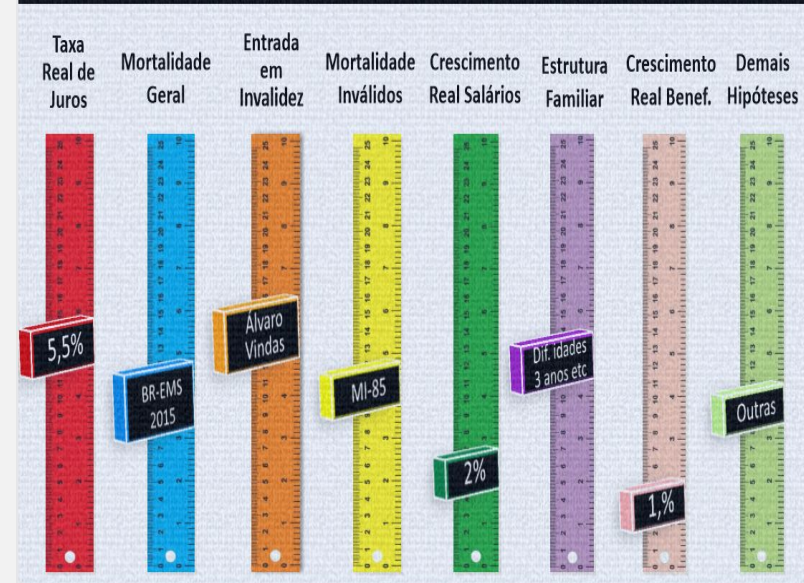
Hipótese Demográfica

Rotatividade:

Hipótese que representa a expectativa do número de participantes que sairão plano de benefícios, por exoneração, sem que tenham implementado o direito a qualquer benefício do plano ao qual estiver vinculado.

EXEMPLO TAXA DE

Meta Atuarial %	Provisão	Ativos	Resultado
6,00%	120.509.480,26	29.983.938,17	-90.525.542,10
5,50%	132.914.737,91	31.094.906,15	-101.819.831,76
5,00%	147.187.248,38	32.358.789,55	-114.828.458,83
4,50%	163.656.470,94	33.802.070,02	-129.854.400,92
4,00%	182.720.101,59	35.456.608,97	-147.263.492,62
3,50%	204.859.949,53	37.360.885,33	-167.499.064,20
3,00%	230.661.882,66	39.561.548,77	-191.100.333,89
2,50%	260.840.982,53	42.115.376,01	-218.725.606,53
2,00%	296.273.393,46	45.091.744,18	-251.181.649,28
1,50%	338.036.804,95	48.575.769,88	-289.461.035,07
1,00%	387.462.110,94	52.672.308,32	-334.789.802,62



HIPÓTESES ATUARIAIS

Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022

“Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à **taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.**”

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

§ 5º O acréscimo de que trata o § 4º poderá ser graduado em função da obtenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS a que se refere o art. 236 ou do Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS de que trata o art. 238, conforme estabelecido no Anexo VII.

§ 6º Poderá ser utilizada taxa de juros inferior àquela estabelecida no caput, em atenção a critérios de prudência demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.”



HIPÓTESES ATUARIAIS

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Anexo da PORTARIA MTP N° 1.837, DE 30 DE JUNHO

DE 2022

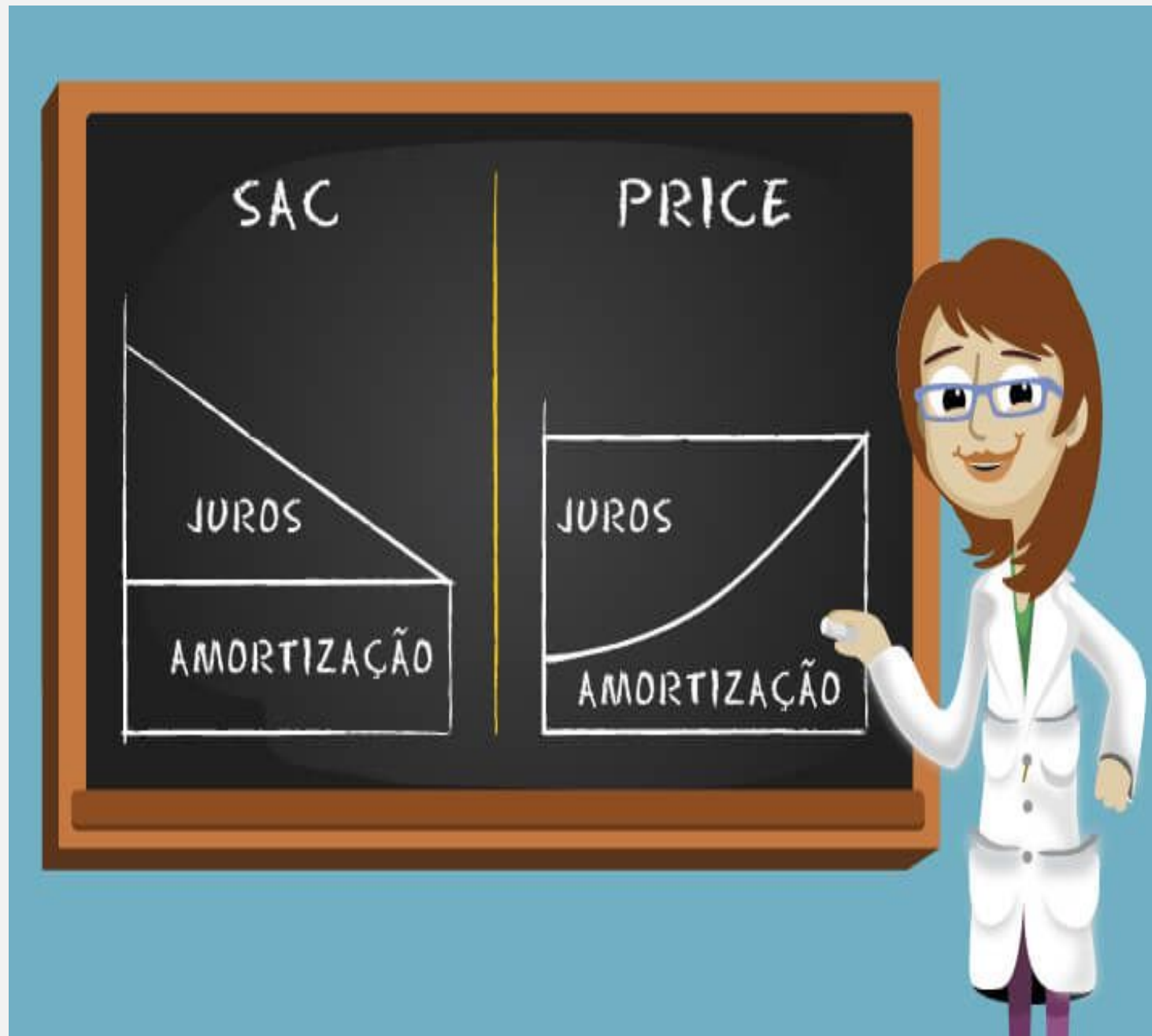
18,50	4,74
19,00	4,75
19,50	4,76
20,00	4,76
20,50	4,77
21,00	4,78
21,50	4,79
22,00	4,79
22,50	4,80
23,00	4,81
23,50	4,81
24,00	4,82
24,50	4,82
25,00	4,83
25,50	4,83
26,00	4,84
26,50	4,84
27,00	4,85
27,50	4,85
28,00	4,86
28,50	4,86
29,00	4,86
29,50	4,87
30,00	4,87
30,50	4,87
31,00	4,88
31,50	4,88
32,00	4,88



HIPÓTESES ATUARIAIS

Ressaltamos que essa Taxa Parâmetro é o LIMITE MÁXIMO que deverá constar na POLÍTICA DE INVESTIMENTO do Instituto para o próximo exercício.

Caso sejam utilizados os §§ 4º e 5º do Art. 39, da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, deverá ser emitido OFÍCIO assinado pelo Presidente e Diretor Financeiro do Instituto, e fará parte integrante da Avaliação Atuarial, somente com esse ofício e a política de investimento para o próximo exercício, que o atuário seguirá a taxa divergente da constante da Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022.



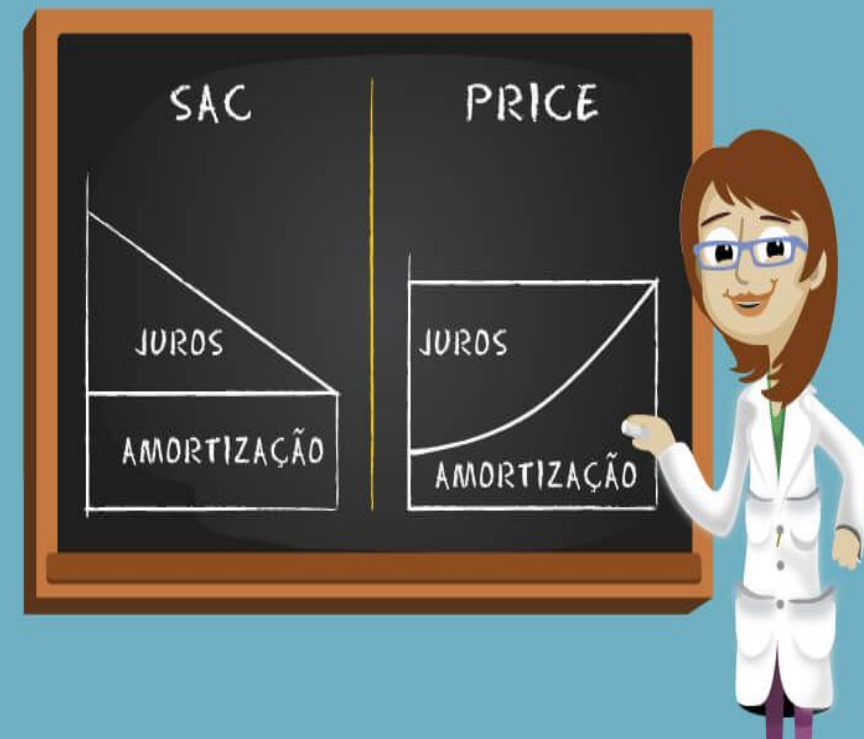
MÉTODO DE FINANCIAMENTO

O que é método de financiamento SAC?

Trata-se do **Sistema de Amortização Constante**. É a modalidade mais utilizada pelos bancos para o financiamento de imóvel. Nele, calculam-se as prestações pela soma dos juros e o valor fixo da amortização que consiste na diminuição do saldo devedor a cada mês

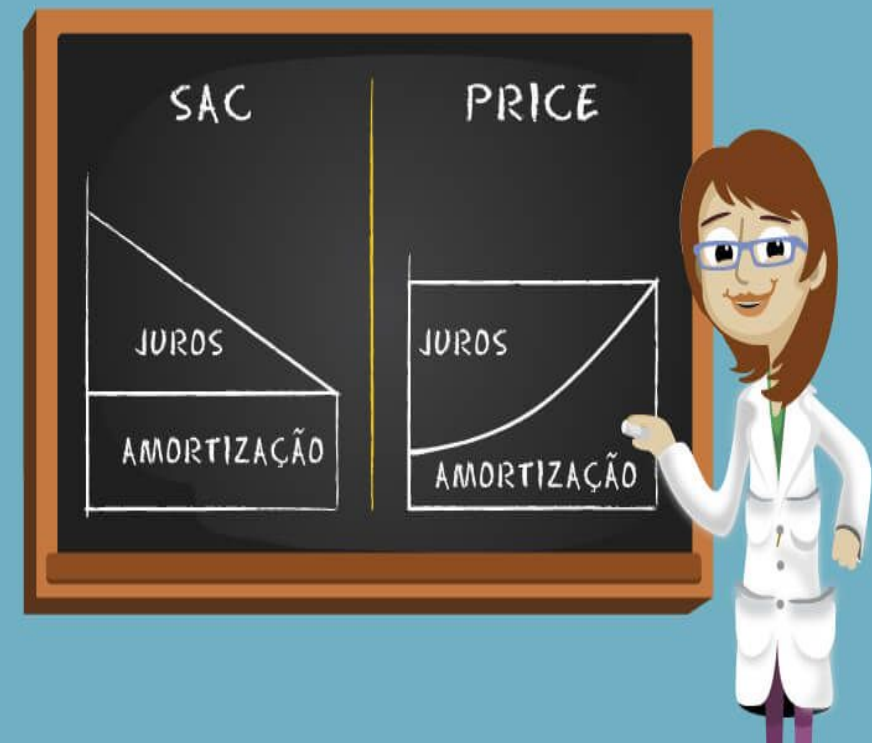
O que é método de financiamento PRICE?

O cálculo pelo método **Price** é baseado no valor fixo das parcelas, determinado desde o início da negociação da dívida. A partir dela, é feito o cálculo de juros de forma decrescente, visto que cada parcela quitada acaba deixando um saldo devedor. É sobre esse saldo que incidem os juros



MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

SAC	Tabela Price
Parcelas de valor decrescente. Começa maior e vai diminuindo.	Parcelas iguais do começo ao fim.
Amortização constante com valor fixo.	Amortização crescente.
Primeira prestação mais cara.	Primeira prestação mais barata.
Última prestação mais barata.	Última prestação mais cara.
Saldo devedor sofre redução um pouco mais acelerada.	Saldo devedor é reduzido mais lentamente.
Montante de juros tende a ser menor ao fim do prazo.	Montante de juros maior ao fim do prazo.
Mais comum em financiamento de imóveis.	Mais usada para financiar carros.



MÉTODOS DE FINANCIAMENTO



AVALIAÇÃO ATUARIAL

Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Avaliação é o processo pelo qual identificamos os compromissos da entidade e de seus participantes em relação ao que foi prometido em termos de benefícios – e quais os recursos necessários para garanti-los.

PORQUE FAZER A AVALIAÇÃO ATUARIAL?

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I- realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;..



AVALIAÇÃO ATUARIAL

PORQUE FAZER A AVALIAÇÃO ATUARIAL?

Constituição Federal

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.**

COMO FAZER A AVALIAÇÃO ATUARIAL?

**Ativo Garantidor
(Investimentos e Parcelamentos)**

(-)

VABF (-) VACF

**Resultado Atuarial
Superávit ou Déficit Técnico**



AVALIAÇÃO ATUARIAL

VABF = Valor Atual dos Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)

VACF = Valor Atual das Contribuições Futuras (Concedidos e a Conceder)

APURAÇÃO DE RESULTADO ATUARIAL

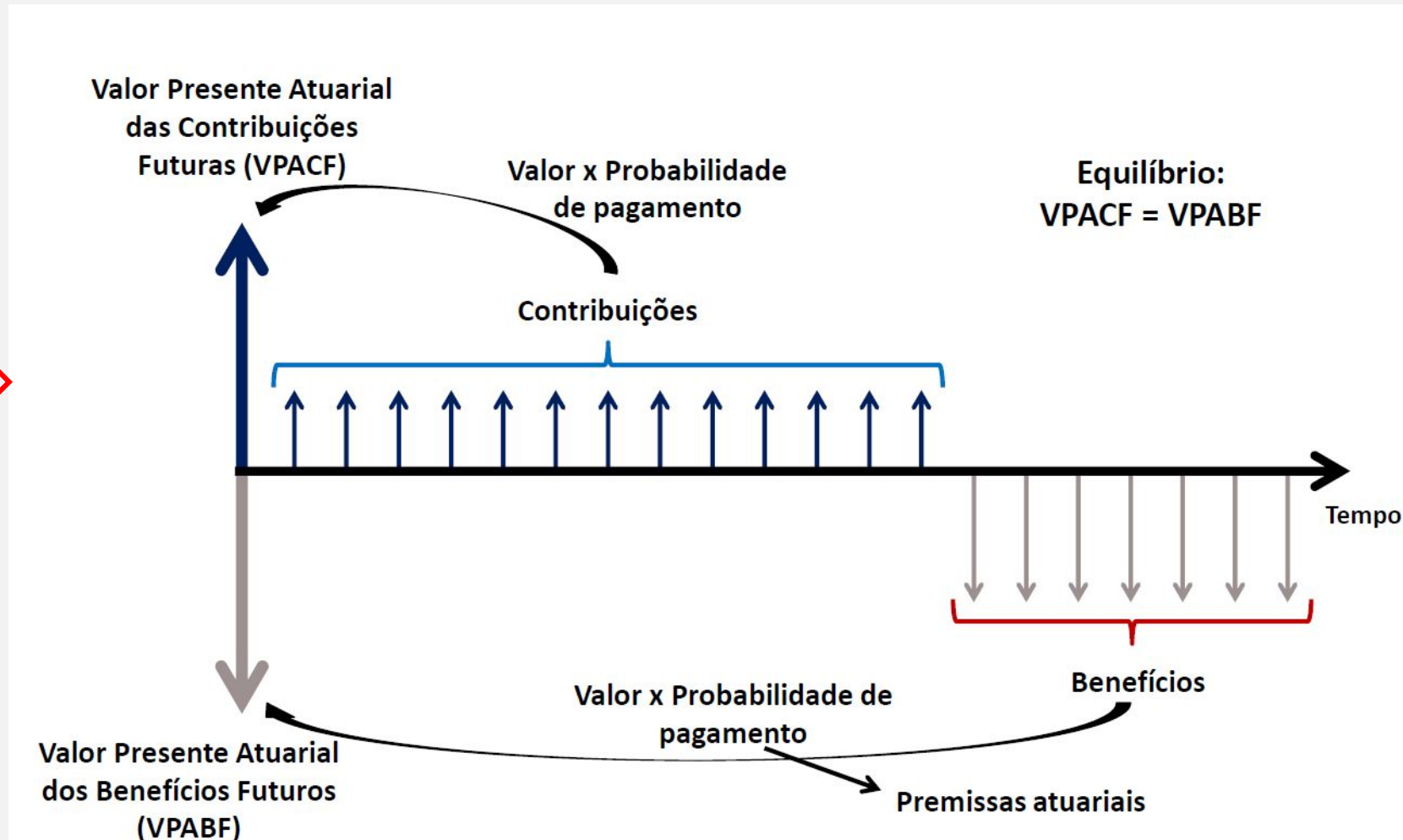


Objetivo principal é a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas pela arrecadação de contribuição previdenciária e rentabilidade financeira dos ativos do plano.



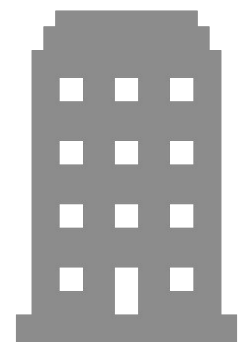
APURAÇÃO DE RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial
Superávit ou Déficit Técnico





BASE CADASTRAL



Contr. Normal
+ Contr. Suplementar



Ativos

Contr. Normal



Aposentados

Contr. Normal



Pensionistas

Contr. Normal

Ativo
Financeiro



APURAÇÃO DE RESULTADO ATUARIAL

Quadro Estatístico

COMPARATIVO - TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

	2019	2020	2021
	-	-	-
<i>Ativos</i>	4216	4133	3992
<i>Aposentados</i>	1103	1218	1263
<i>Pensionistas</i>	287	299	320
<i>Média Sal. Ativos</i>	4.191,34	4.685,00	3.722,72
<i>Média Prov. Inativos</i>	3.540,38	3.844,59	3.975,32
<i>Média Pensões</i>	2.013,86	2.016,06	2.190,18
<i>Id. Méd. Ativos</i>	44,00	44,00	44,79
<i>Id. Méd. Aposentados</i>	64,00	63,00	63,87
<i>Id. Méd. Pensionistas</i>	59,00	58,00	58,57
<i>Id. Proj .Aposentadoria</i>	63,00	62,90	60,84

Provisões Matemáticas

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	694.562.961,42	431.557.562,34	263.005.399,09
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	598.242.365,34	225.913.176,44	372.329.188,90
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	45.815.890,35	22.904.266,80	22.911.623,54
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	4.833.564,34	2.818.052,25	2.015.512,09
SUBTOTAL	1.343.454.781,45	683.193.057,84	660.261.723,61
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	715.709.976,76	20.486.360,84	695.223.615,92
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	594.208,15	0,00	594.208,15
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	59.973.483,44	0,00	59.973.483,44
PENSÕES POR MORTE	92.886.467,31	1.237.688,11	91.648.779,19
SUBTOTAL	869.164.135,66	21.724.048,96	847.440.086,71
TOTAL	2.212.618.917,11	704.917.106,79	1.507.701.810,32

Ativo Garantidor - Investimentos

INVESTIMENTOS	R\$290.831.590,09	100,00%
Fundos de Renda Fixa	228.223.221,91	78,47%
Fundos de Renda Variável	55.350.795,75	19,03%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	7.257.572,43	2,50%

Ativo Garantidor Plano de Amortização Vigente

	Ano	% da Folha
1	2022	9,90%
2	2023	20,27%
3	2024	30,70%
4	2025	30,87%
5	2026	31,04%
6	2027	31,21%
7	2028	31,38%
8	2029	31,55%
9	2030	31,72%
10	2031	31,89%
11	2032	32,06%
12	2033	32,23%
13	2034	32,40%
14	2035	32,57%
15	2036	32,74%
16	2037	32,91%
17	2038	33,08%
18	2039	33,25%
19	2040	33,42%
20	2041	33,59%
21	2042	33,76%
22	2043	33,93%
23	2044	34,10%
24	2045	34,27%
25	2046	34,44%
26	2047	34,61%
27	2048	34,78%
28	2049	34,95%
29	2050	35,12%
30	2051	35,29%
31	2052	35,46%
32	2053	35,63%
33	2054	35,80%
34	2055	35,97%

**LEI / DECRETO
GARANTIDOR**

R\$

Decreto 3.499/2021

1.472.157.965,92

Ativos Garantidores - COMPREV

Benefícios Concedidos	R\$
Compensação a Receber	0,00
Compensação a Pagar	0,00
Benefícios a Conceder	R\$
Compensação a Receber	107.476.382,52
Compensação a Pagar	0,00
Saldo Compensação	107.476.382,52

Resultado Atuarial - Superávit

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Investimentos	R\$290.831.590,09
Acordos Financeiros	28.756.792,32
ATIVOS DO PLANO	319.588.382,41
Provisões Matemáticas	1.507.701.810,32
Compensação Previdenciária	107.476.382,52
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-1.080.637.045,40
Amortização Vigente	1.472.157.965,92
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	391.520.920,52

Resultado Atuarial – Déficit

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Investimentos	R\$17.485.064,37
Acordos Financeiros	0,00
ATIVOS DO PLANO	17.485.064,37
Provisões Matemáticas	150.609.280,67
Compensação Previdenciária	15.174.834,09
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-117.949.382,21
Amortização Vigente	66.849.454,47
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	-51.099.927,73



CUSTO E CUSTEIO

CUSTO E CUSTEIO



O custo do plano representa o total de compromissos com o pagamento dos benefícios assegurados a participantes e assistidos. O plano de custeio determina o fluxo de recebimentos de contribuições que, capitalizados à taxa de juros estabelecida, oferecerá cobertura suficiente ao custo, ou seja, primeiro apura-se quanto o plano custa. Até aqui, não sabemos quem vai custeá-lo; Depois de apurado o custo, decide-se qual parte fica para o patrocinador, e quanto ficará para participantes e assistidos.

Conceitualmente, podemos afirmar que:

- Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;
- Custo Normal: São suportadas com contribuições do ente e dos segurados e beneficiários destinadas à cobertura do custo normal do plano de benefícios, e as contribuições dos aposentados e pensionistas, inclusive em decorrência da ampliação da base de cálculo para o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte que supere o valor a partir do salário mínimo;
- Custo Suplementar: São suportadas com contribuições a cargo do ente destinadas à cobertura do custo suplementar, que corresponde às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de **déficit** e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

• Custo normal – básica

De responsabilidade mútua do ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, não envolvendo geração de pessoal Futura ou Passada, resultante de Cálculo Matemático-Atuarial, da massa segurada e dos benefícios previdenciários assegurados. Dividida na proporção de 1:1 à 2:1 entre ente público e segurados, não devendo ser flexibilizada ao longo dos anos. A alíquota não poderá ser inferior à da contribuição dos servidores da União.

O valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referente a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Estes percentuais serão distribuídos e calculados entre o plano de benefício estabelecido na norma municipal e será obrigatoriamente repassado à Autarquia Previdenciária por alíquotas pagas pelos órgãos empregadores e pelos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Neste momento é importante observar que a legislação atual determina que o percentual mínimo a ser contribuído pelo Servidor Ativo, Inativo e Pensionista, que recebe benefício acima do teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, em regra será de 14%, e a contribuição do servidor não poderá ser superior ao percentual do órgão empregador.



• Custo Suplementar – Amortização

Valor integral custeado e dividido na proporcionalidade pelos órgãos empregadores, não cabendo aos servidores ativos, inativos e pensionistas a complementação de nenhum valor.



No que tange as formas de amortização do déficit atuarial, é importante a realização de mudanças na estrutura legal do RPPS, incluindo a exigência de estudos de viabilidade técnica para dação em pagamento com bens imóveis, a fim de monetizar de forma eficaz o fundo.

O objetivo do plano de amortização do déficit atuarial refere-se ao valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Apurado Déficit Técnico na Avaliação Atuarial, é necessário que conste no Parecer Atuarial plano de amortização que poderá ser adotado pelo ente federativo, para garantia do compromisso do Regime Previdenciário, com os benefícios concedidos e a conceder.

Em regra, prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

• Custo Normal

Benefícios	Alíquota Normal	Custo Anual Previsto (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	13,47%	2.330.504,95
Aposentadoria Especial	8,92%	1.542.446,11
Aposentadoria por Invalidez	2,80%	484.162,48
Pensão por Morte de Ativo	2,48%	429.844,59
Pensão por Morte de Aposentado Válido	0,33%	57.090,57
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	0,00%	0,00
Alíquota Administrativa	2,00%	346.003,48
TOTAL	30,00%	5.190.052,18



Categorias	Alíquota Definida na Avaliação (%)	R\$ Contribuição Esperada
Ente Federativo	14,00%	2.422.024,35
Taxa de Administração	2,00%	346.003,48
Ente Federativo - Total	16,00%	2.768.027,83
Segurados Ativos	14,00%	2.422.024,35
Aposentados	14,00%	0,00
Pensionistas	14,00%	0,00
TOTAL	30,00%	5.190.052,18

• Custo Suplementar

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2022	7,87%	17.473.175,67	89.446.238,62	4.123.471,60	1.374.490,53	92.195.219,69
2023	16,06%	17.647.907,43	92.195.219,69	4.250.199,63	2.833.466,42	93.611.952,90
2024	24,21%	17.824.386,50	93.611.952,90	4.315.511,03	4.315.511,03	93.611.952,90
2025	27,81%	18.002.630,37	93.611.952,90	4.315.511,03	5.006.828,63	92.920.635,29
2026	27,81%	18.182.656,67	92.920.635,29	4.283.641,29	5.056.896,92	92.147.379,66
2027	27,81%	18.364.483,24	92.147.379,66	4.247.994,20	5.107.465,89	91.287.907,97
2028	27,81%	18.548.128,07	91.287.907,97	4.208.372,56	5.158.540,55	90.337.739,98
2029	27,81%	18.733.609,35	90.337.739,98	4.164.569,81	5.210.125,95	89.292.183,84
2030	27,81%	18.920.945,44	89.292.183,84	4.116.369,68	5.262.227,21	88.146.326,31
2031	27,81%	19.110.154,90	88.146.326,31	4.063.545,64	5.314.849,48	86.895.022,46
2032	27,81%	19.301.256,45	86.895.022,46	4.005.860,54	5.367.997,98	85.532.885,02
2033	27,81%	19.494.269,01	85.532.885,02	3.943.066,00	5.421.677,96	84.054.273,06
2034	27,81%	19.689.211,70	84.054.273,06	3.874.901,99	5.475.894,74	82.453.280,31
2035	27,81%	19.886.103,82	82.453.280,31	3.801.096,22	5.530.653,69	80.723.722,84
2036	27,81%	20.084.964,86	80.723.722,84	3.721.363,62	5.585.960,22	78.859.126,24
2037	27,81%	20.285.814,50	78.859.126,24	3.635.405,72	5.641.819,83	76.852.712,14
2038	27,81%	20.488.672,65	76.852.712,14	3.542.910,03	5.698.238,02	74.697.384,14
2039	27,81%	20.693.559,38	74.697.384,14	3.443.549,41	5.755.220,40	72.385.713,15
2040	27,81%	20.900.494,97	72.385.713,15	3.336.981,38	5.812.772,61	69.909.921,91
2041	27,81%	21.109.499,92	69.909.921,91	3.222.847,40	5.870.900,33	67.261.868,98
2042	27,81%	21.320.594,92	67.261.868,98	3.100.772,16	5.929.609,34	64.433.031,80
2043	27,81%	21.533.800,87	64.433.031,80	2.970.362,77	5.988.905,43	61.414.489,14
2044	27,81%	21.749.138,88	61.414.489,14	2.831.207,95	6.048.794,49	58.196.902,60
2045	27,81%	21.966.630,26	58.196.902,60	2.682.877,21	6.109.282,43	54.770.497,38
2046	27,81%	22.186.296,57	54.770.497,38	2.524.919,93	6.170.375,25	51.125.042,06
2047	27,81%	22.408.159,53	51.125.042,06	2.356.864,44	6.232.079,01	47.249.827,49
2048	27,81%	22.632.241,13	47.249.827,49	2.178.217,05	6.294.399,80	43.133.644,74
2049	27,81%	22.858.563,54	43.133.644,74	1.988.461,02	6.357.343,80	38.764.761,96
2050	27,81%	23.087.149,17	38.764.761,96	1.787.055,53	6.420.917,23	34.130.900,26
2051	27,81%	23.318.020,67	34.130.900,26	1.573.434,50	6.485.126,41	29.219.208,35
2052	27,81%	23.551.200,87	29.219.208,35	1.347.005,51	6.549.977,67	24.016.236,19
2053	27,81%	23.786.712,88	24.016.236,19	1.107.148,49	6.615.477,45	18.507.907,23
2054	27,81%	24.024.580,01	18.507.907,23	853.214,52	6.681.632,22	12.679.489,54
2055	27,81%	24.264.825,81	12.679.489,54	584.524,47	6.748.448,54	6.515.565,46
2056	27,81%	24.507.474,07	6.515.565,46	300.367,57	6.815.933,03	-



• Custo Suplementar

A Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN de 25 de Julho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre estas duas formas de contribuição.

No tocante a amortização por alíquotas suplementares, estes valores computarão nos limites determinados para custeio de pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já a amortização por aporte não é considerado despesa de pessoal, podendo o órgão retirar recursos de determinadas secretarias para custear as despesas de seus próprios servidores sem comprometer a folha e o limite disposto no Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 2000.





APORTE DE BENS, DIREITOS E DEMAIS

ATIVOS

APORTE DE BENS, DIREITOS E DEMAIS

ATIVOS

Ainda de pouco conhecimento das gestões municipais e estaduais **a variedade de formas para equacionar o déficit**. Segundo o artigo 40, § 22 da EC nº 103, de 2019 também estabelece no inciso V sobre esta possibilidade, vejamos:

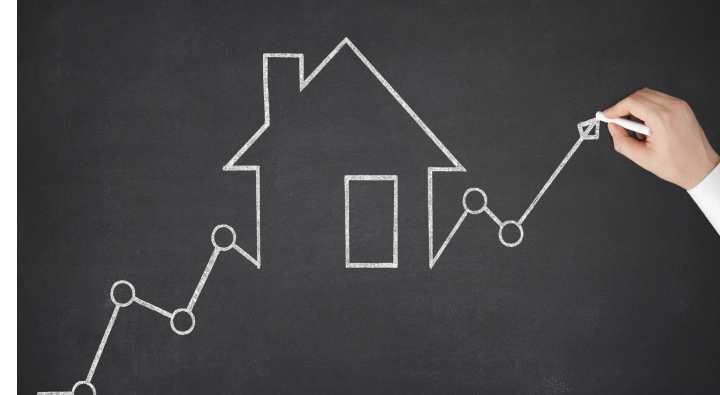
*V – condições **para instituição do fundo com finalidade previdenciária** de que trata o art. 249 e **para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;***

Abaixo, aborda-se a situação específica de aporte de bens, direitos e demais ativos na qual obedece ao disposto no art. 249 da Constituição Federal, que tece:

*“Art. 249. **Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões** concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão** constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e **por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.**”*

Portaria 1467/2022

*Art. 63. Em adição aos planos de amortização do **déficit** e de segregação da massa, **poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.***



APORTE DE BENS, DIREITOS E DEMAIS

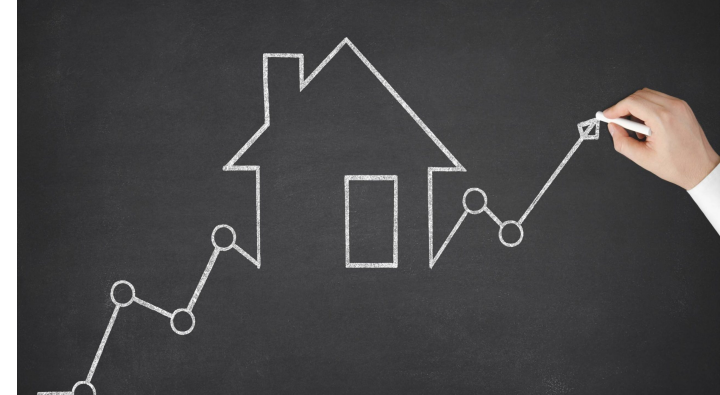
ATIVOS

É cristalino que a legislação, **além de não impor qualquer restrição ao tipo de ativos a serem aportados**, assim como o atual texto constitucional, de certa forma, incentiva essa medida, certamente na compreensão das dificuldades orçamentárias e financeiras historicamente vivenciadas pelos entes federativos, haja vista a finalidade dos recursos vinculados por lei ao fundo de previdência.

Se tratando de uma alternativa de plano de equacionamento ainda com pouca regulamentação por parte dos órgãos responsáveis, **o aporte de bens**, direitos e demais ativos **deve observar a expectativa de pagamentos de obrigações previdenciárias**, uma vez que os valores vertidos ao RPPS visam garantir o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão.

Toda vinculação legal **deve ser precedida de um estudo técnico e transparente de avaliação, verificar a compatibilidade com os compromissos previdenciários, de um estudo com análise de viabilidade econômico financeira disponível a todos os envolvidos no RPPS (gestores, segurados e etc.) e por fim ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

É importante que não haja o descasamento entre ativo e o passivo do RPPS. Este planejamento financeiro traz um fôlego orçamentário e fiscal ao ente federado no curto e médio prazo. **Por isso é recomendável que ao se pensar em adotar esta medida se monte um grupo multidisciplinar** entre o ente federativo e o RPPS, para resultados exitosos e expressivos no Equilíbrio Financeiro e Atuarial.



APORTE DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS

Necessário também observar o ativo aportável, como instrumento de segurança e eficácia da medida e aptidão na geração de recursos financeiros, seja por alienação ou implementação de mecanismos de gestão, com empreendedorismo, com aluguéis, dentre outras formas, observando que assim como os recursos financeiros, **esses ativos, também, deverão estar atrelados a compromissos com a meta atuarial do RPPS.**

Com base em leis já existentes, temos os seguintes exemplos de vinculações aos RPPS:

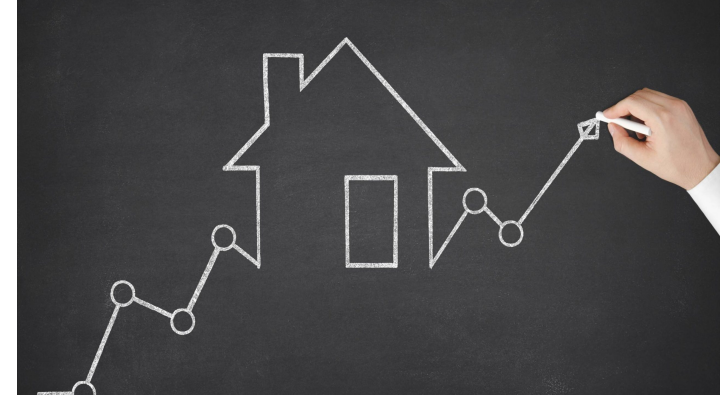
- A- Vinculações de *royalites de petróleo*;
- B- Vinculação de Bens Imóveis;
- C- Vinculação de direitos sobre a receita líquida de ativos ou recebíveis;
- D- Vinculação de receitas tributárias.



APORTE DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS

Processo de vinculação de um bem patrimonial deverá necessariamente obedecer os seguintes passos:

- 1- Análise Preliminar do Imóvel;
- 2- Levantamento documental junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- 3- Avaliação Mercadológica do bem indicado, de preferência, feita por Pessoa Jurídica;
- 4- Estudo Técnico e Processo Transparente de Avaliação e Análise da Viabilidade Econômica e Financeira;
- 5- Compatibilidade desse ativo com os prazos e obrigações do RPPS;
- 6- Aprovação do Conselho Deliberativo ou Administrativo;
- 7- Disponibilização de todo procedimento aos beneficiários do RPPS;
- 8- Vinculação realizada por Lei específica;
- 9- Efetuar a devida contabilização do ativo.



NORMAS APLICÁVEIS



• Normas Aplicáveis

- **Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019:** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.
- **Lei Federal 9.717 de 27/11/1998:** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.
- **Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998:** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
- **Decreto 3.048 de 06/05/1999:** Entende-se por regime próprio de previdência social o que assegura pelo menos as aposentadorias e pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal.
- **Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003:** Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.



• Normas Aplicáveis

- **Portaria MTPS nº 1467 de 02/06/2022:** Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts.



• Portaria MTPS nº 1467 de 02/06/2022

CAPÍTULO IV EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Art. 25. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º Os entes federativos deverão observar, no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos RPPS, os parâmetros técnico-atuariais previstos nesta Portaria e detalhados no Anexo VI, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e, no caso de desequilíbrio, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime.

§ 3º Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime.

§ 4º O atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta Portaria não exime os responsáveis do ônus de demonstrar, tempestivamente, a adequação das hipóteses e premissas atuariais, regimes financeiros e métodos de financiamento adotados para o RPPS.

Seção I
Avaliação atuarial anual

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

• Portaria MTPS nº 1467 de
02/06/2022

Seção III
Fluxos Atuariais

Art. 28. Os fluxos atuariais, parte integrante da avaliação atuarial, deverão possibilitar o acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios e observar os seguintes parâmetros:

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2022	4.014.046,12	2.502.008,86	1.512.037,25	29.999.135,14
2023	4.045.852,27	3.155.327,60	890.524,67	30.889.659,81
2024	4.062.679,99	3.592.205,10	470.474,88	31.360.134,70
2025	3.969.379,05	5.280.668,10	-1.311.289,05	30.048.845,64
2026	3.913.131,25	5.260.677,22	-1.347.545,97	28.701.299,67
2027	3.853.333,45	5.248.517,30	-1.395.183,85	27.306.115,83
2028	3.785.403,82	5.298.613,27	-1.513.209,45	25.792.906,38
2029	3.716.484,51	5.262.997,06	-1.546.512,55	24.246.393,83
2030	3.575.186,47	6.196.291,49	-2.621.105,02	21.625.288,81
2031	3.418.152,57	6.618.851,46	-3.200.698,89	18.424.589,92
2032	3.242.514,14	6.896.291,29	-3.653.777,15	14.770.812,78
2033	3.045.882,28	7.142.653,32	-4.096.771,04	10.674.041,74
2034	2.757.541,50	8.353.597,92	-5.596.056,42	5.077.985,31
2035	2.435.603,06	9.025.098,31	-6.589.495,25	-1.511.509,94
2036	2.143.045,43	9.581.292,64	-7.438.247,21	-8.949.757,15
2037	2.082.504,80	10.127.534,21	-8.045.029,41	-16.994.786,56
2038	2.030.438,45	10.514.527,85	-8.484.089,41	-25.478.875,97
2039	1.956.968,40	11.160.923,81	-9.203.955,41	-34.682.831,38
2040	1.906.771,01	11.436.182,28	-9.529.411,27	-44.212.242,64
2041	1.853.997,51	11.707.580,49	-9.853.582,98	-54.065.825,62
2042	1.812.881,26	11.774.027,38	-9.961.146,12	-64.026.971,74
2043	1.755.183,26	12.032.425,16	-10.277.241,90	-74.304.213,64
2044	1.503.376,19	12.056.127,33	-10.552.751,14	-84.856.964,78
2045	1.436.403,62	12.334.468,47	-10.898.064,85	-95.755.029,63
2046	1.373.354,12	12.516.531,90	-11.143.177,78	-106.898.207,41
2047	1.316.260,89	12.574.814,82	-11.258.553,93	-118.156.761,35
2048	1.264.207,60	12.524.344,57	-11.260.136,97	-129.416.898,32
2049	1.210.101,74	12.466.773,11	-11.256.671,36	-140.673.569,68
2050	1.162.613,69	12.280.705,72	-11.118.092,03	-151.791.661,72
2051	1.118.918,69	12.007.424,22	-10.888.505,53	-162.680.167,25

Seção IV
Duração do passivo

Art. 29. A duração do passivo do RPPS corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

§ 1º O cálculo da duração do passivo deverá ser efetuado nos fluxos atuariais, observada a metodologia constante do Anexo VI, e ser distinto para as massas previstas no § 1º do art. 27.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.

Ano	Duration
2020	25,50
2021	28,00

18,50	4,74
19,00	4,75
19,50	4,76
20,00	4,76
20,50	4,77
21,00	4,78
21,50	4,79
22,00	4,79
22,50	4,80
23,00	4,81
23,50	4,81
24,00	4,82
24,50	4,82
25,00	4,83
25,50	4,83
26,00	4,84
26,50	4,84
27,00	4,85
27,50	4,85
28,00	4,86

Art. 30. Os entes federativos poderão adotar para apuração dos compromissos e determinação dos custos do plano de benefícios do RPPS, como fundamento da observância do equilíbrio financeiro e atuarial:

I - regime financeiro de capitalização, para cálculo dos compromissos relativos às aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias; e

II - regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programáveis de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, pensões por morte delas decorrentes, bem como pensão por morte de segurados em atividade.

Parágrafo único. O cálculo dos compromissos relativos aos benefícios do Fundo em Repartição, em caso de segregação da massa e das massas previstas no § 1º do art. 27, que operam em regime financeiro de repartição simples, deverá ser efetuado por processo atuarial, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Art. 31. Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do segurado, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento, que deverão atender aos parâmetros previstos no Anexo VI:

I - Crédito Unitário Projetado;

II - Idade Normal de Entrada;

III - Prêmio Nivelado Individual; e

IV - Agregado/Ortodoxo.

Seção VI
Hipóteses atuariais

Art. 33. O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

Art. 35. Deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, atendendo-se em sua formulação às seguintes diretrizes:

I - observância dos elementos mínimos constantes do Anexo VI;

II - elaboração por profissional habilitado; e

III - abrangência e conclusão, no mínimo, quanto à manutenção ou necessidade de alteração das seguintes hipóteses:

a) taxa atuarial de juros;

b) crescimento real das remunerações;

c) probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;

d) proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;

e) idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e

f) idade provável de aposentadoria.

Seção VII
Base cadastral

Art. 47. A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios deverá estar posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro.

Seção VIII
Apuração dos custos e compromissos

Art. 48. As avaliações atuariais indicarão os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 1º Preliminarmente à apuração do resultado do plano de benefícios do RPPS, deverão ser considerados no mínimo:

- I - a satisfação das exigências regulamentares relativas ao custeio do plano, mediante o uso de modelos e critérios consistentes;
- II - os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;
- III - a adequada precificação dos recursos garantidores do plano de benefícios; e
- IV - o correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes.

Plano de custeio proposto na avaliação atuarial

Art. 52. Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

I - cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, nos termos do art. 84, os recursos da taxa de administração;

II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64;

III - as contribuições, normal e suplementar, a cargo do ente federativo poderão ser diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, desde que assegurada a equidade no financiamento do RPPS e demonstrado que o plano de custeio financia integralmente o custo total apurado na avaliação atuarial;

IV - em caso de segregação da massa, a contribuição a cargo do ente poderá ser diferenciada por Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização; e

V - sua revisão, com redução das contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, deverá observar os critérios prudenciais estabelecidos no art. 65.

Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

• Portaria MTPS nº 1467 de

02/06/2022

Seção X

Equacionamento do déficit atuarial

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar **déficit** atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

- I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - segregação da massa;
- III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Seção XI

Equacionamento por plano de amortização

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

- I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;
- II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do **déficit** atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;
- III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e
- IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

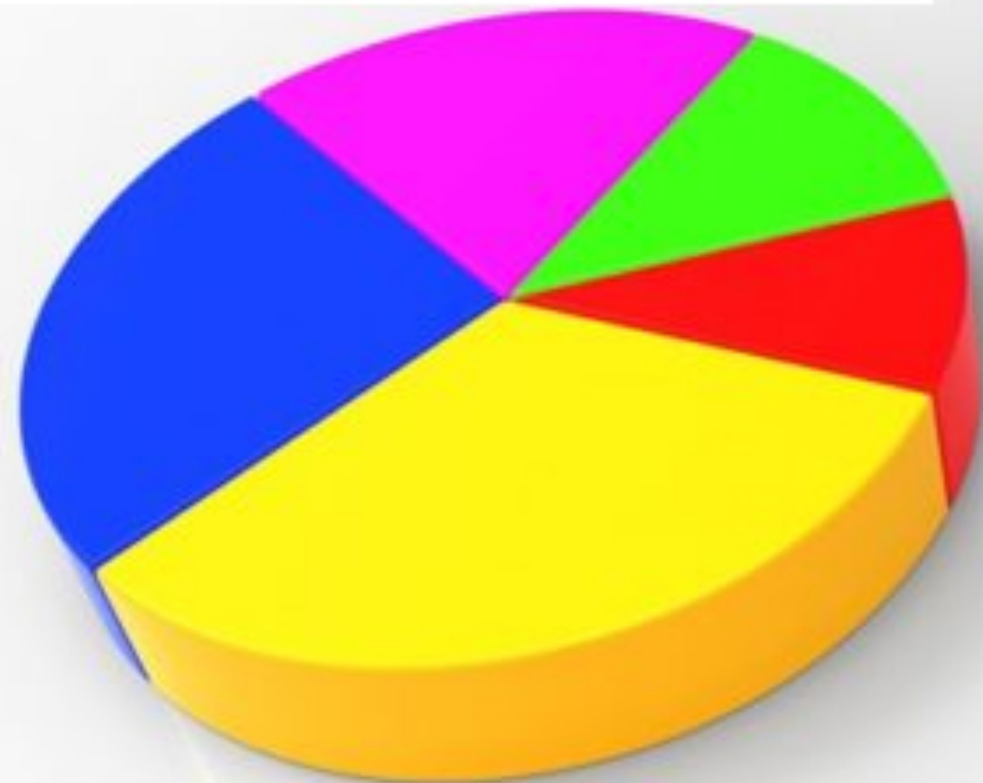
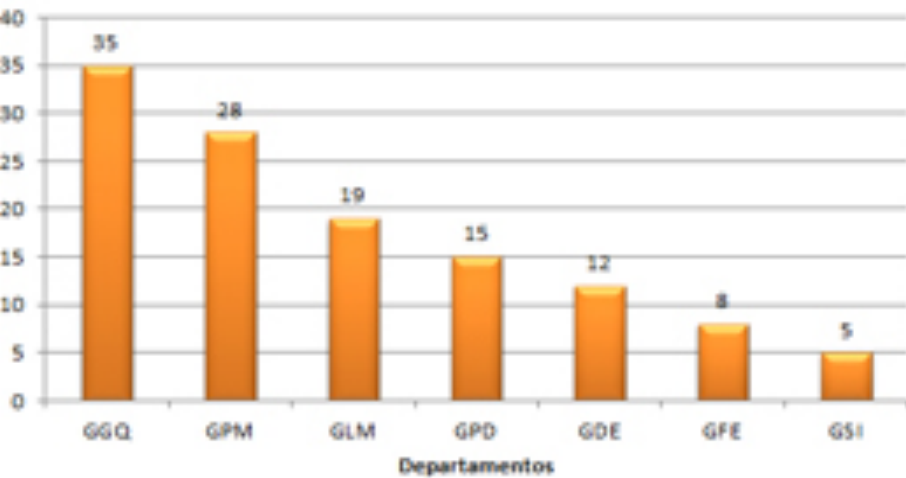
Parágrafo único. O plano de amortização deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, conforme previsto no § 2º do art. 54.

Seção XV
Redução do plano de custeio

Art. 65. A redução do plano de custeio do RPPS será admitida desde que sejam demonstrados:

- I - o fundamento da revisão do plano no Relatório da Avaliação Atuarial;
- II - a garantia da constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS e que as receitas do RPPS sejam superiores às despesas, excluindo os valores de receitas e despesas administrativas, nos 5 (cinco) exercícios subsequentes ao da avaliação;
- III - que o total dos ativos garantidores referente às aplicações de recursos realizadas conforme Resolução do CMN seja superior às provisões matemáticas dos benefícios concedidos;
- IV - apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS; e
- V - observância, em caso de alteração do método de financiamento, do disposto no inciso IV do **caput** do art. 32.

Ocorrências por Departamento em 2013



Demonstrativo Atuarial - DRAA

Documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da Avaliação Atuarial.

Link:
<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml;jsessionid=uJe0bQO3nXJmSr3WNKfAM8tXy0vJLR87wAX94Mvt.n221p019767:cadprev>



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
 DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE				
Nome: Belém		UF: PA		
DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO				
Nome: FELIX ORLANDO VILLALBA		MTE: 1906		
DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES				
CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
05.055.009/0001-13	MUNICÍPIO DE BELÉM	Executivo	Administração Direta	12/2021
29.331.615/0001-82	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM	Executivo	Administração Indireta (Autarquias e Fundações)	12/2021
29.331.512/0001-12	INSTITUTO DE ASSISTENCIA	Executivo	Administração Indireta (Autarquias e Fundações)	12/2021
05.416.029/0001-72	CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM	Legislativo	Administração Direta	12/2021

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 14,00 Tipo da Norma: Lei Número da Norma: 9336 Data da Norma: 13/10/2017 Dispositivo da Norma: Art 1 parágrafo únic

Base de Cálculo da Contribuição do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	9336	13/10/2017	Art 1 parágrafo únic

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 11,00 Tipo da Norma: Lei Número da Norma: 9336 Data da Norma: 13/10/2017 Dispositivo da Norma: Art 1 parágrafo únic

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei	Número da Norma: 9336	Data da Norma: 31/10/2017	Dispositivo da Norma: Artigo 1 Par. único3
---------------------------	------------------------------	----------------------------------	---

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de ingresso no seguro (Data do Corte): 31/12/2017	Idade do Segurado:	Condição do Segurado: Aposentado
Outros:		

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: Richard Mendes Dutzmann	Número do Registro Profissional: 935
--------------------------------------	---

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento:	Número do Documento:	Data do Documento:
---------------------------	-----------------------------	---------------------------

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	8466	Art 12	30/11/2005
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	8466	Art 28	30/11/2005
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	8466	Art 28	30/11/2005
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	8466	Art. 12	30/11/2005
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	8466	Art 28	30/11/2005



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
INSTITUTO DE ASSISTENCIA	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	26	18	44	R\$ 2.861,54	R\$ 3.011,95	35.19	38.44	55.53	60.00	24.73	25.00	R\$ 74.400,04	R\$ 54.215,10	R\$ 128.615,14
INSTITUTO DE ASSISTENCIA	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	2	0	2	R\$ 6.169,16	R\$ 0,00	61.00		61.00		25.00		R\$ 12.338,32	R\$ 0,00	R\$ 12.338,32
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	10	10	20	R\$ 2.391,77	R\$ 2.416,95	35.30	43.30	55.00	62.50	25.00	25.00	R\$ 23.917,70	R\$ 24.169,50	R\$ 48.087,20
MUNICÍPIO DE BELÉM	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	434	215	649	R\$ 1.938,58	R\$ 1.886,07	36.30	37.45	55.27	60.07	24.69	24.53	R\$ 841.343,72	R\$ 405.505,05	R\$ 1.246.848,77
MUNICÍPIO DE BELÉM	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	11	3	14	R\$ 5.887,94	R\$ 4.719,13	36.91	47.67	50.00	56.33	24.45	25.00	R\$ 64.767,34	R\$ 14.157,35	R\$ 78.924,73
MUNICÍPIO DE BELÉM	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	5	0	5	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	61.60		61.60		25.00		R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00
MUNICÍPIO DE BELÉM	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	2	0	2	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	58.00		58.00		25.00		R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00

Avaliação Crítica

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5.00
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Limitado ao último salário
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	0.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	1.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	1.00
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não aplicável
Crítérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não aplicável
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	1
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	9
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	10
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Composição Familiar do RPPS
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Pelo Real

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2019	Valor ocorrido em 2019	Valor previsto no DRAA de 2020	Valor ocorrido em 2020	Valor previsto no DRAA de 2021	Valor ocorrido em 2021	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00	6.00	5.89	5.89	5.46	5.46		
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00		
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	98.14	98.12	100.00	100.00	100.00	100.00		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	98.14	98.12	100.00	100.00	100.00	100.00		
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
Crterios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Reposição 1:1	Reposição 1:1	Reposição 1:1	Reposição 1:1	Reposição 1:1	Reposição 1:1		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	0	0	0	1	1		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	0	0	0	4	0		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R\$ 0,00	
Fundo Administrativo	R\$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R\$ 5.344.018,17	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R\$ 0,00	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro	R\$ 0,00	
Equilíbrio Financeiro	R\$ 0,00	
Superávit Financeiro	R\$ 5.344.018,17	
Custo Normal		
Base de Contribuição		
	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 1.522.514,16	R\$ 19.792.659,90
Total:	R\$ 1.522.514,16	R\$ 19.792.659,90
Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R\$ 249.966.080,88		
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização		
Benefícios	Custo Anual Previsto (R\$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R\$ 4.940.668,77	24,96
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R\$ 0,00	0,00
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R\$ 0,00	0,00
Total:	R\$ 4.940.668,77	24,96



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
 DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
		Alíquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R\$ 19.792.659,90	14,00	R\$ 2.770.972,39	14,00	R\$ 2.770.972,39
Taxa de Administração	R\$ 19.792.659,90	2,00	R\$ 395.853,20	2,00	R\$ 395.853,20
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R\$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R\$ 39.585.319,80	16,00	R\$ 3.166.825,59	16,00	R\$ 3.166.825,59
Segurados Ativos	R\$ 19.792.659,90	11,00	R\$ 2.177.192,59	14,00	R\$ 2.770.972,39
Aposentados	R\$ 0,00	11,00	R\$ 0,00	14,00	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 0,00	11,00	R\$ 0,00	14,00	R\$ 0,00
Total					

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Não

Justificativa: Não tem necessidade



Obrigado

Eduardo Santos



+55 11 99743-1056



eduardo@ec2g.com.br

